



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º 637/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DOS SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE NÃO UTILIZAM TRABALHO INFANTIL E PROTEGEM O TRABALHADOR ADOLESCENTE.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Para executar processos de compra direta ou toda modalidade de licitação para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para os órgãos de Poder Público Municipal, o município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste município, comprovação de que não utilizam trabalho infantil e respeitam as normas de proteção ao trabalho dos adolescentes.

ARTIGO 2º. Fica vedada ao Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo - MS, firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que:

I - comprovadamente utilizam ou se beneficiam direta ou indiretamente, e/ou tenham sido autuadas nos últimos cinco anos pelo uso de mão de obra infantil;

II - comprovada e reiteradamente infringem as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente;

III - tenham sido autuadas no ano em curso ou imediatamente anterior por infração às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente, ou ainda, por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular à escola.

ARTIGO 3º. A comprovação das informações e que se referem os artigos anteriores, deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a que a empresa estiver jurisdicionada.

PARÁGRAFO ÚNICO- A declaração e a certidão a que se refere o "caput" deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público Municipal, para inscrição ou renovação do registro cadastral das empresas.

ARTIGO 4º. O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor a todos os envolvidos.

ARTIGO 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Paulo Oliveira Filho
Secretário Geral

adolescente;
VI - Encamir
VII - Provid
dentre as pr
autor de ato
VIII - Expedi
IX - Asses
propsta dri
direitos da c
X - Requisit
quando nec
XI - Repres
direitos prev
XII - Repre:
suspensão

ARTIGO 7º. As di
Autor

ARTIGO 8º. O Pr
sess

PARÁGRAFO ÚNICO- Na
SUCE

ARTIGO 9º. As s

ARTIGO 10º. O C
pro
de

PARÁGRAFO ÚNICO- As
o v

ARTIGO 11º. O
dit
de

ARTIGO 12º. O
a
in

ARTIGO 13º.

§ 1º.

§ 2º.

PARDO

2000.

s, Prefeito
de Mato
go, usando
etc. etc...

ado.

constitua
casos de
educação
to:
tanga e do
as medidas
(06/690/90)
revisas nos
ementais
atribuições
C
to dos direitos
no mandado de
SOS
do Adolescente,
1990
competido pelo
de Setembro de
LEI:
SANTA RITA DO
es que lhe são
no exercício de seu
do Pardo, Estado
DOS SANTOS,
E DA OUTRAS
R DOS DIREITOS
OO - MS
10 - BLOCO A
O SUL
RITA DO PARDO

CIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 637/00 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE NÃO UTILIZAM TRABALHO INFANTIL E PROTEGEM O TRABALHADOR ADOLESCENTE.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- ARTIGO 1º-** Para executar processos de compra direta ou toda modalidade de licitação para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para os órgãos de Poder Público Municipal, o município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste município, comprovação de que não utilizam trabalho infantil e respeitam as normas de proteção ao trabalho dos adolescentes.
- ARTIGO 2º-** Fica vedada ao Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que:
- I – comprovadamente utilizam ou se beneficiam direta ou indiretamente, e/ou tenham sido autuadas nos últimos cinco anos pelo uso de mão de obra infantil;
 - II – comprovada e reiteradamente infringem as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente;
 - III – tenham sido autuadas no ano em curso ou imediatamente anterior por infração às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente, ou ainda, por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular à escola.
- ARTIGO 3º-** A comprovação das informações a que se referem os artigos anteriores, deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a que a empresa estiver jurisdicionada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARÁGRAFO UNICO- A declaração e a certidão a que se refere o "caput" deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público Municipal, para inscrição ou renovação do registro cadastral das empresas.

ARTIGO 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor a todos os envolvidos.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

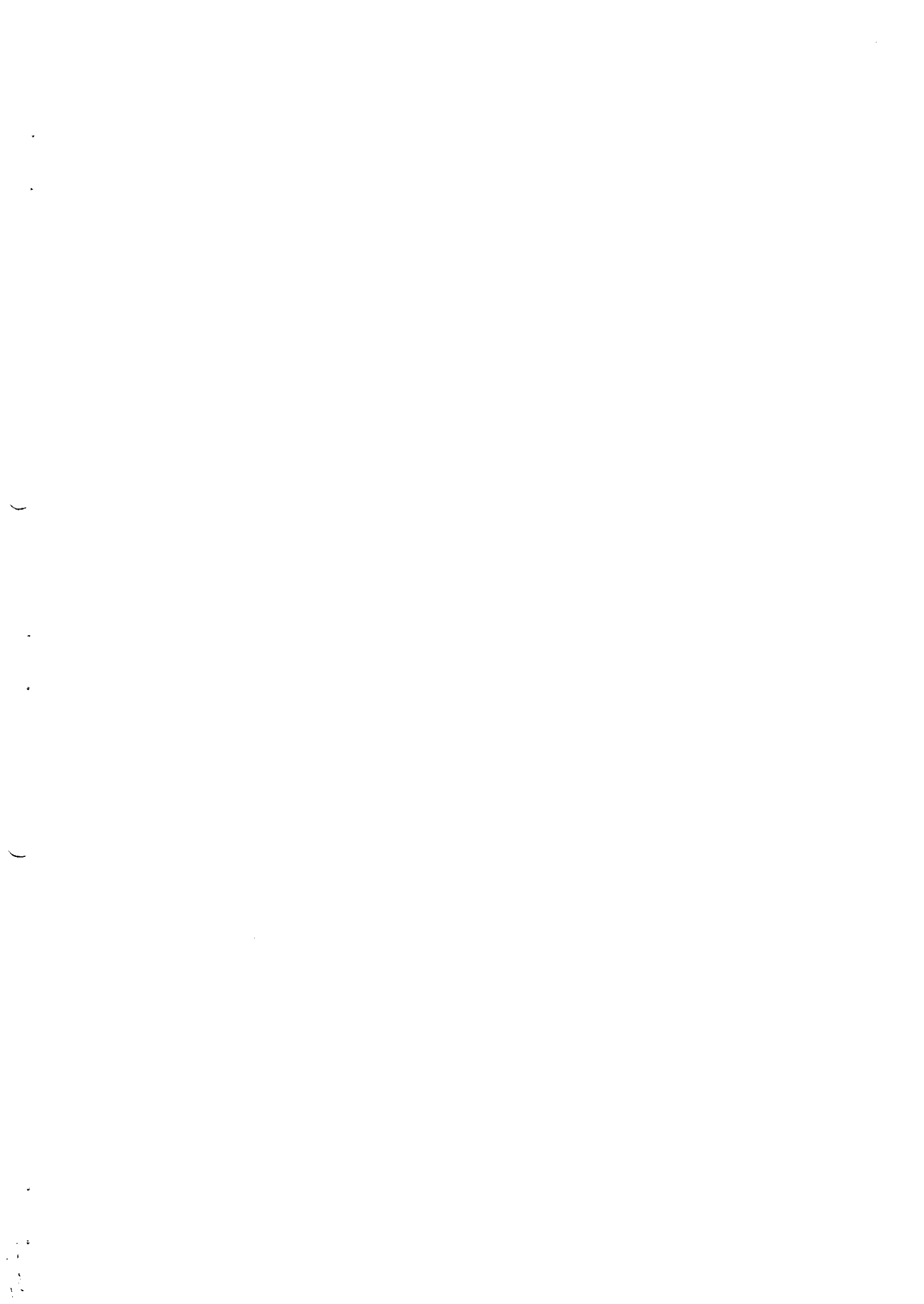
ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE DEZEMBRO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 27 de dezembro de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 448/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Formulamos o presente, dentro dos préstimos legais, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência, o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 056/2.000**, alusivo ao Projeto de Lei nº 055/2.000, que "DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE NÃO UTILIZAM TRABALHO INFANTIL E PROTEGEM O TRABALHADOR ADOLESCENTE", o qual foi aprovado nesta Casa de Leis.

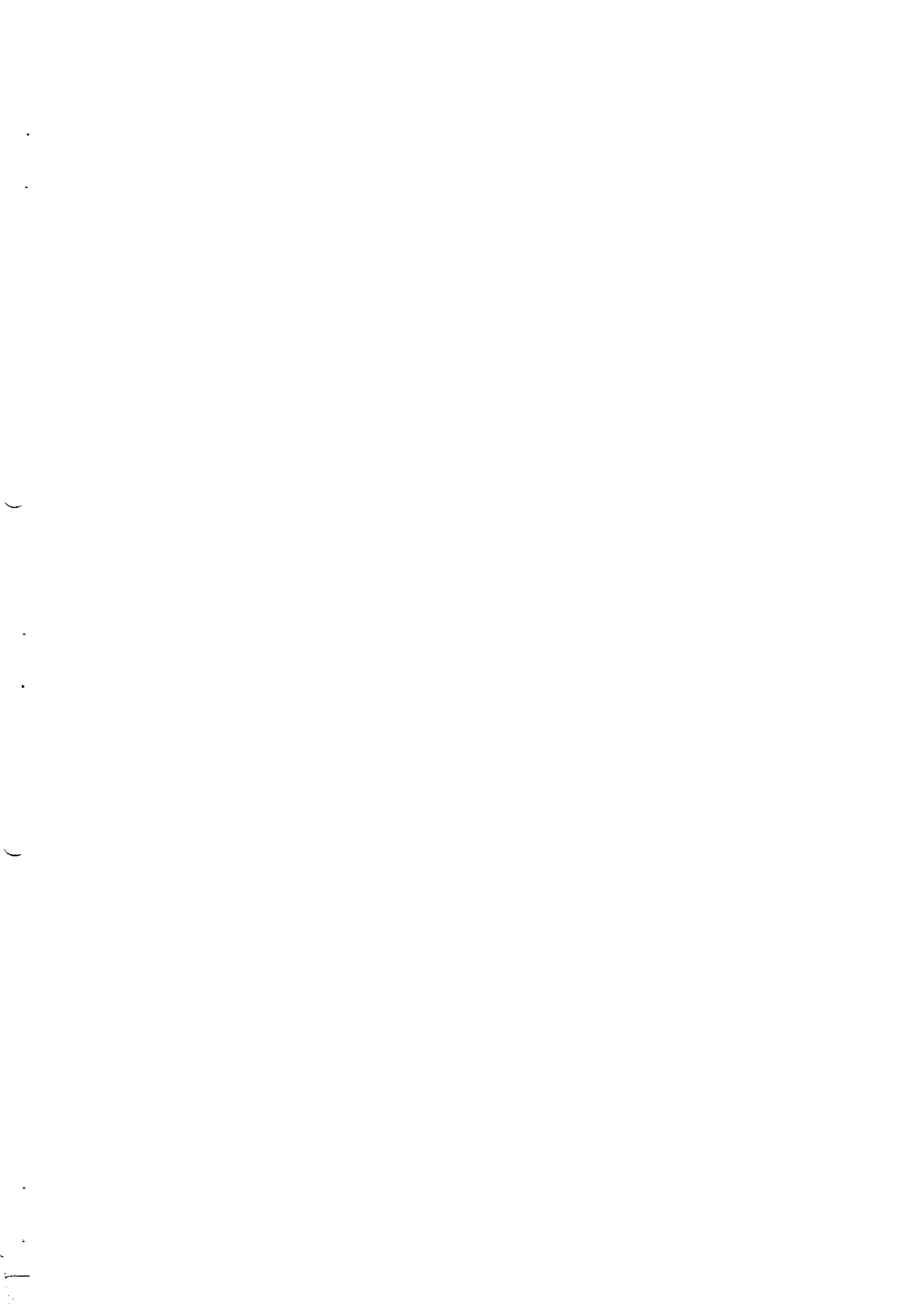
Sendo só o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.


Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
PROF. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL,
N E S T A.

RECEBI
27/12/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (0xx67) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 056/2.000.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 055/2.000.
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 055/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE NÃO UTILIZAM TRABALHO INFANTIL E PROTEGEM O TRABALHADOR ADOLESCENTE". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Para executar processos de compra direta ou toda modalidade de licitação para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para os órgãos de Poder Público Municipal, o município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste município, comprovação de que não utilizam trabalho infantil e respeitam as normas de proteção ao trabalho dos adolescentes.

ARTIGO 2º- Fica vedada ao Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que:

I – comprovadamente utilizam ou se beneficiam direta ou indiretamente, e/ou tenham sido autuadas nos últimos cinco anos pelo uso de mão de obra infantil;

II – comprovada e reiteradamente infrinjam as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (0xx67) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

III – tenham sido autuadas no ano em curso ou imediatamente anterior por infração às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente, ou ainda, por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular à escola.

ARTIGO 3º- A comprovação das informações a que se referem os artigos anteriores, deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a que a empresa estiver jurisdicionada.

Parágrafo Único- A declaração e a certidão a que se refere o "caput" deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público Municipal, para inscrição ou renovação do registro cadastral das empresas.

ARTIGO 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor a todos os envolvidos.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se a disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 27 DE DEZEMBRO DE 2.000.

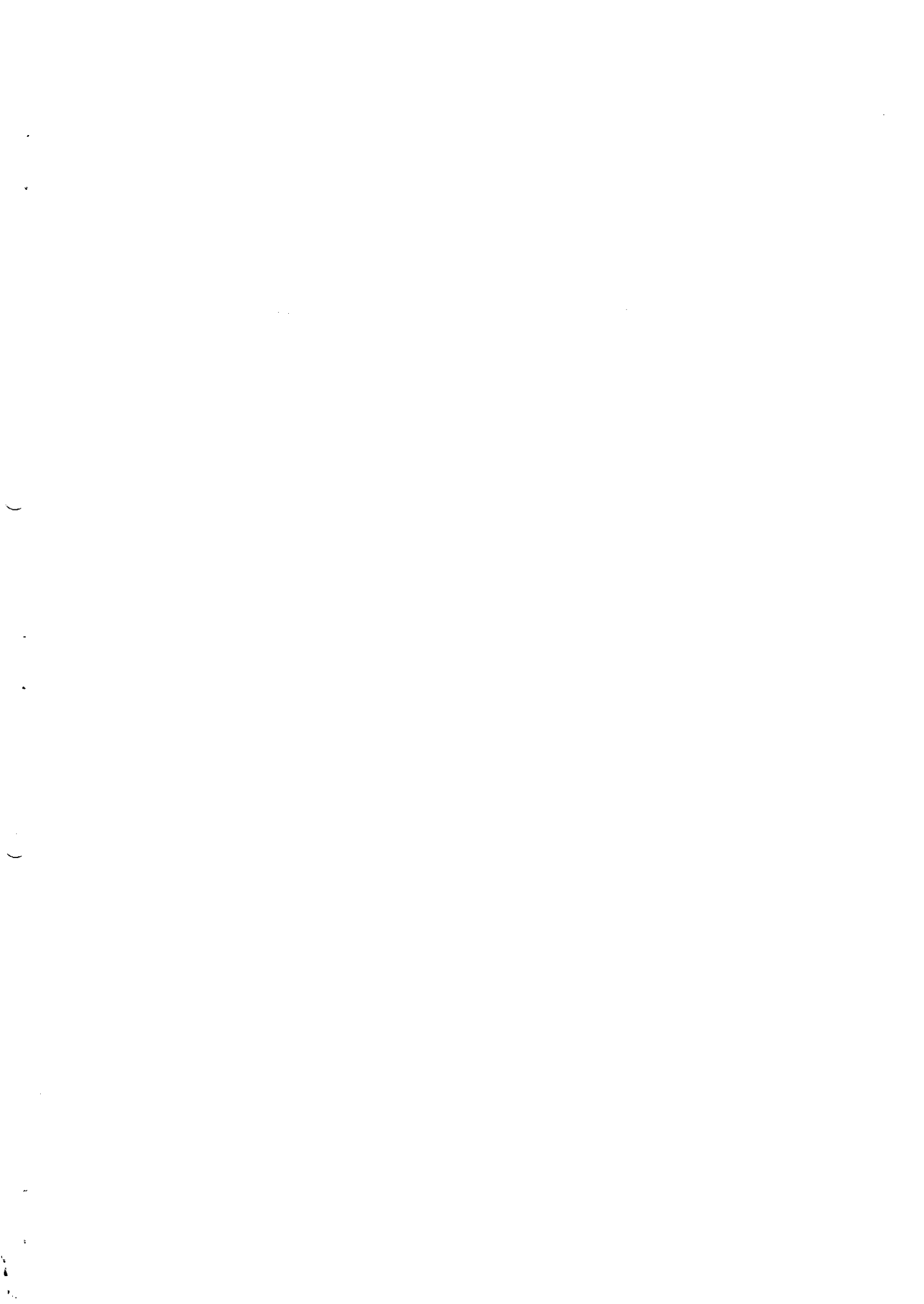


Alfeu Candido
PRESIDENTE



Francisco Paulo Alves
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 056/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 28 de Novembro de 2.000

OF. N.º 2088/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 055/00

Anexo, estamos encaminhando para deliberação dessa augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei n.º- 055/00 que "Dispõe sobre critério para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal de empresas que não utilizam trabalho infantil e protegem o trabalhador adolescente.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo / MS

RECEBI

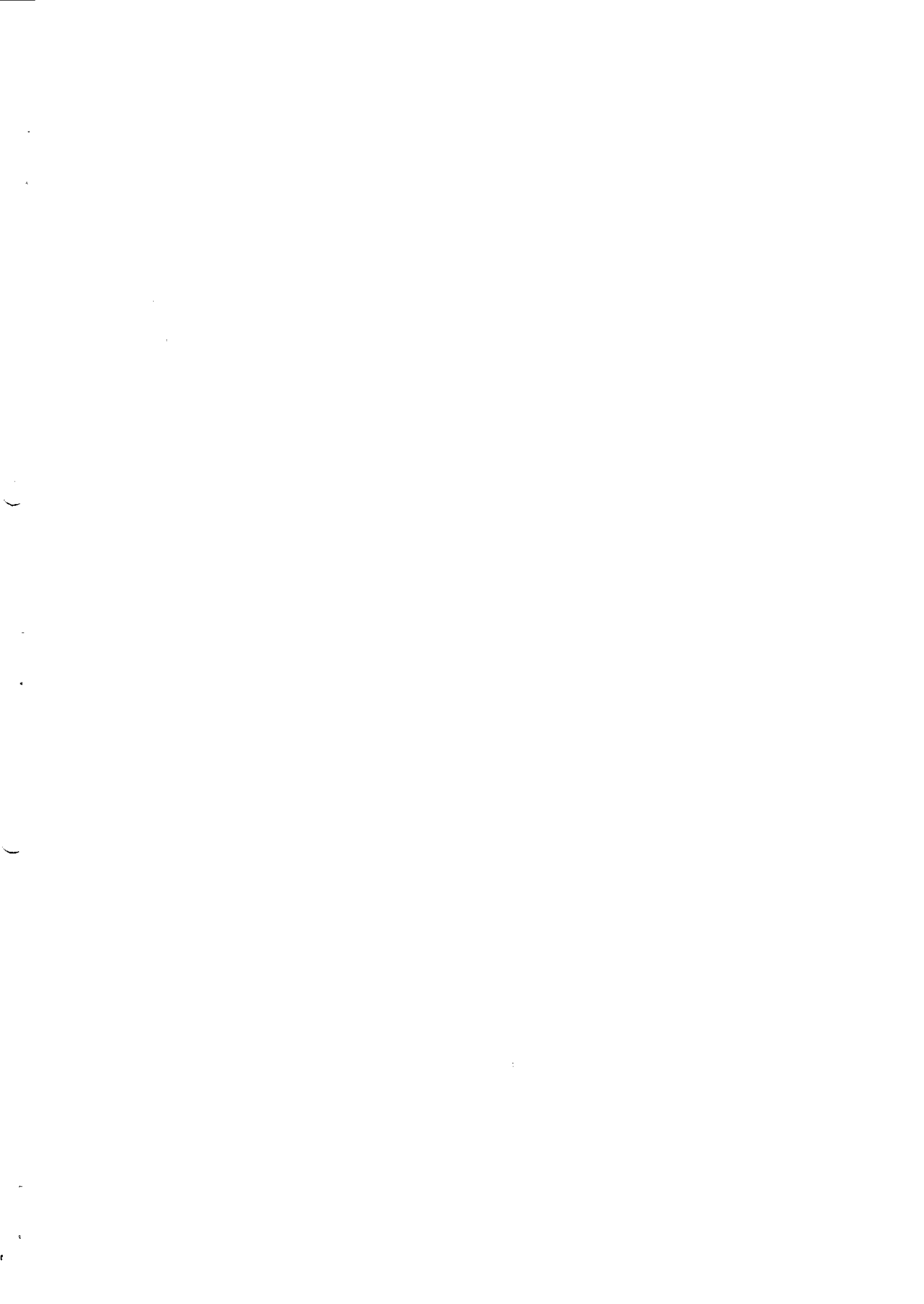
EM 06/12/2000


Miquelias Nogueira Martinez
DIRETOR DA SECRETARIA EXECUTIVA
PORTARIA N.º 004/2.000 - 03/01/2.000

Atenciosamente


Prof. Antonio Arcajo dos Santos
Presidente Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. ALFEU CANDIDO
D.D. Presidente da Câmara Municipal
NESTA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 055/00 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.000

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS AO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE EMPRESAS QUE NÃO UTILIZAM TRABALHO INFANTIL E PROTEGEM O TRABALHADOR ADOLESCENTE.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Para executar processos de compra direta ou toda modalidade de licitação para aquisição de materiais e/ou contratação de serviços para os órgãos de Poder Público Municipal; o município deverá exigir das empresas fornecedoras, sediadas ou não neste município, comprovação de que não utilizam trabalho infantil e respeitam as normas de proteção ao trabalho dos adolescentes.

ARTIGO 2º- Fica vedada ao Poder Público Municipal de Santa Rita do Pardo – MS, firmar todo e qualquer tipo de contrato ou convênio com empresas que:

I – comprovadamente utilizam ou se beneficiam direta ou indiretamente, e/ou tenham sido atuadas nos últimos cinco anos pelo uso de mão de obra infantil;

II – comprovada e reiteradamente infringem as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente;

III – tenham sido atuadas no ano em curso ou imediatamente anterior por infração às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente, ou ainda, por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular à escola.

ARTIGO 3º- A comprovação das informações a que se referem os artigos anteriores, deverá ser feita por meio de declaração por escrito da própria empresa e certidão fornecida pela Delegacia Regional do Trabalho a que a empresa estiver jurisdicionada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PARÁGRAFO UNICO- A declaração e a certidão a que se refere o "caput" deste artigo, deverão fazer parte da relação de documentos exigidos pelo Poder Público Municipal, para inscrição ou renovação do registro cadastral das empresas.

ARTIGO 4º- O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na anulação do processo e sanções previstas na legislação em vigor a todos os envolvidos.

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2.000.


Prof. Antonio Fernando dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei
N.º- 055/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Uma das grandes metas de todos os níveis de governo em nosso país, é a erradicação do trabalho infantil; e, esta administração pública municipal, vem fazendo também a sua parte, contribuindo para que o aludido projeto obtenha o êxito desejado.

Assim é, que apresentamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre critérios para fornecimento de materiais ou serviços ao Poder Público Municipal, de empresas que não utilizam trabalho infantil e protegem o trabalhador adolescente; projeto este que rogamos aprovação.